



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO 18/2008

"Dispõe sobre a distribuição de incidentes processuais e dá outras providências".

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 3º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça fixar, na esfera administrativa, regras de procedimento, visando regular a otimização da prestação jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento dos serviços judiciais, com a padronização de rotinas de trabalho e com a atualização dos procedimentos, frente as reformas legislativas implementadas nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a legislação processual brasileira não reconhece os pedidos incidentes e afins como ações autônomas, ao tempo em que estabelece os casos de registro e autuação em apenso;

CONSIDERANDO que o sistema THEMIS vem sendo utilizado de maneira não uniforme, o que tem gerado inconsistências estatísticas acerca do número de feitos judiciais autuados, distribuídos e processados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica vedado o cadastramento e distribuição, como ação autônoma, dos pedidos e medidas incidentais formulados pelas partes, independente de sua denominação, exceto se forem anteriores à ação principal.

Art. 2º. Também fica vedado o lançamento de qualquer incidente ou requerimento, como processo autônomo, nos bancos de dados e relatórios estatísticos mensais, referentes às atividades forenses.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. Dentre os incidentes processuais cíveis, destaca-se o seguinte rol exemplificativo:

- a) pedido de assistência judiciária gratuita;
- b) impugnação à assistência judiciária gratuita;
- c) pedido de assistência litisconsorcial ou simples;
- d) impugnação a pedido de assistência litisconsorcial ou simples;
- e) impugnação ao valor da causa;
- f) reconvenção ou oposição;
- g) pedido de cumprimento de sentença;
- h) impugnação a cumprimento de sentença, quando indeferido efeito suspensivo;
- i) liquidação de sentença, definitiva ou provisória;
- j) exibição de documento ou coisa;
- k) incidente de falsidade
- l) suscitação de dúvida.
- m) execução de alimentos, quando fundada em título judicial;
- n) pedido de alienação judicial de bens;
- o) remoção ou substituição de tutela ou curatela;
- p) habilitação ou impugnação de crédito em falência;
- q) restituição de coisa ou dinheiro em falência;
- r) ação de sonegados em inventário e partilha;
- s) habilitação de sucessor e de crédito em inventário;
- t) remoção de inventariante;
- u) Insolvência requerida por devedor ou espólio.

Art. 4º. Dentre os incidentes processuais criminais, destaca-se o seguinte rol exemplificativo:

- a) representação acerca de prisão temporária ou preventiva;
- b) Pedido de busca e apreensão criminal;
- c) pedido de exame de corpo de delito;
- d) interceptação telefônica;
- e) quebra de sigilo de dados telefônicos ou bancários;
- f) interpelações (notificações para explicações);
- g) medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha);
- h) pedido de liberdade provisória com ou sem fiança;
- i) relaxamento de prisão em flagrante;
- j) revogação de prisão preventiva ou temporária;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- k) alegação de ilegitimidade da parte e litispendência
- l) exceções de incompetência, impedimento e suspeição;
- m) exceção da verdade;
- n) incidente de falsidade;
- o) incidente de insanidade mental ou dependência toxicológica;
- p) pedido de composição de dano;
- q) declaração de reabilitação;
- r) transferência de reeducando;
- s) embargos à alienação de bens apreendidos;
- t) restituição de coisas apreendidas;
- u) desaforamento de julgamento;
- v) pedido de providências;

Art. 5º. Somente quando forem anteriores ao inquérito policial ou à ação penal respectiva, os incidentes processuais criminais serão excepcionalmente cadastrados, distribuídos, registrados e autuados como ação autônoma.

Parágrafo Único. Após a decisão do incidente, as peças essenciais serão trasladadas para os autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal respectiva.

Art. 6º. Nos casos expressamente especificados na legislação, independem de despacho judicial a distribuição por dependência e a autuação em apartado, sendo os autos registrados, autuados e apensados aos processos principais.

Art. 7º. No caso do artigo anterior, os autos apensos serão anotados pelo servidor cartorário no Registro de Processos e identificados pelo número do processo principal, acrescido de uma letra (ex: 00000000000000-a).

Art. 8º. O Juiz deverá providenciar, em 60 (sessenta) dias, a regularização dos incidentes que estiverem tramitando em desacordo com este Provimento, determinando a baixa, o cancelamento ou a retificação do registro.

§ 1º. A ordem de baixa na distribuição deverá ser expedida ao Cartório Distribuidor, assinalando-se prazo razoável e improrrogável para seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º. A ordem de cancelamento ou retificação do registro deverá ser expedida à Escrivania correspondente, assinalando-se prazo razoável e improrrogável para seu cumprimento.

§ 3º. No mesmo ato, o juiz determinará à distribuição ou à escritania que proceda à baixa, cancelamento ou retificação nos bancos de dados e relatórios estatísticos referentes às atividades forenses.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI,
26 de agosto de 2008.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA